

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 05/90

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 2º e altera a redação do artigo 3º da Lei nº 739 de 28/04/89, que dispõe sobre parcelamento de débitos de pavimentação.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. no 026/90-CM.

Votorantim-SP., 21 de Fevereiro de 1.990

Senhor Presidente:

01. A acelerada inflação tem sido devoradora acentuada, o que nos leva a refletir e sopesar sobre medidas levadas a efeito na sistemática adotada em relação ao parcelamento de débitos de pavimentação.
02. A finalidade primordial da Lei no 739 de 28/04/89 era agraciar, excepcional e transitóriamente, os devedores de reduzido poder aquisitivo e em débito com a pavimentação. O seu artigo 2º dispõe que os valores iniciais serão corrigidos até Janeiro/1989.
03. Mas com a espiral inflacionária e sem que aquele diploma houvesse estabelecido um marco final para utilização do benefício, o bom senso nos alertou para que fosse fixada uma data derradeira para os munícipes em débito se pronunciarem, pois da forma em que se encontra o texto atual (art.2º), temos que a concessão do benefício é infundável. E a dano dos cofres públicos.
04. Em consequência, houvemos por bem em limitar até 30/04/90 os pedidos de parcelamento com aplicação da correção até Janeiro/89. É o que induz o parágrafo 1º da propositura.
05. Após 30/04/90, os pedidos terão seus valores corrigidos em índice equivalente à BTN fiscal, sendo o montante dividido pelo número de parcelas, observado o limite referido no artigo 1º da Lei no 739.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

06. Ainda assim, a propositura em exame é mais benéfica em relação à Lei no 478/83, quando dispõe que o pagamento poderá ser realizado em até 24 meses, mas acrescido da taxa de administração e imposição de reajustes através de correção monetária (parágrafo 1º, artigo 5º da Lei citada).

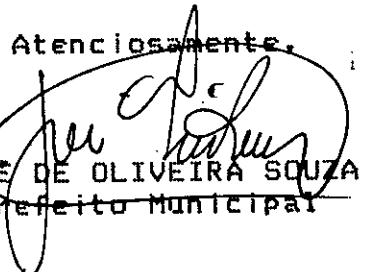
07. Não é demais lembrar que o escopo da Lei no 739/89, visou favorecer especificamente a comunidade carente dos bairros da periferia (Itapeva, Cohab, Vila Pedroso e outros). Mas as despesas com a pavimentação não teve ainda o retorno desejado.

08. Também é elementar que a municipalidade, embora procurasse se ajustar ao interesse social, não vem sendo atendida. Não há como deixar estagnado, ao sabor da vontade dos recalcitrantes, receitas que devem e necessitam ser reajustadas de acordo com a impiedosa inflação.

09. Posto isso e considerando que os relevantes propósitos continuarão até 30/04/90, solicitamos o processamento desse Projeto de Lei nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da LOM.

10. Com estima e consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente,


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Ao
Ilmo. Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 05/90

(Acréscima os parágrafos 1º e 2º ao artigo 2º e altera a redação do artigo 3º da Lei nº 739 de 28/04/89, que dispõe sobre o parcelamento de débitos de pavimentação).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA
E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 739 de 28 de Abril de 1.989, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Parágrafo 1º - Os interessados poderão valer-se da faculdade estabelecida neste artigo até 30 de Abril de 1.990."

"Parágrafo 2º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, os valores iniciais serão corrigidos até a data do despacho concessório, convertendo-se o montante em índice monetário equivalente à BTN fiscal ou outro que legalmente o substitua, sendo então dividido pelo número de parcelas solicitadas pelo requerente".

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 739 de 28 de Abril de 1.989, passa a vigir com a seguinte redação:

"Art. 3º - As normas estabelecidas nos artigos anteriores terão caráter excepcional, sobrepondo-se às regras inseridas na Lei nº 478/83".

Art. 3º - As despesas com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

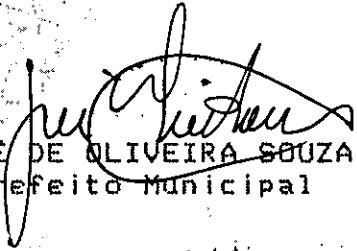
185010

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
21 de Fevereiro de 1.990 XXVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

VISTO

22 de 02 de 1990

deverad.

PRESIDENTE

R E C E B I

Votorantim, 22 de 02 de 1990

Querad.

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 22 de 02 de 1990

Querad.

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

EM DISCUSSÃO

S. S 05 de 03 de 1990

Querad.

PRESIDENTE

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 06 de 03 de 1990

Querad.

PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

S. S 19 de 03 de 1990

Querad.

PRESIDENTE

APROVADO

S. S 19 de 03 de 1990

Querad.

PRESIDENTE